

**PORTARIA CRO-MG Nº 063/2023**

***Determina a Interdição Cautelar do Programa Saúde Família Washington Luis dos Santos Vieira, Município de Papagaios/MG, até o ajuste das irregularidades legais e éticas.***

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido na Lei Federal nº 4.324/64 e na Resolução CRO-MG-55/2023, que regula a interdição cautelar na esfera de atuação do CRO-MG,

**CONSIDERANDO** o artigo 13, inciso XXIII do Regimento Interno do CRO-MG, compete à Diretoria exercer “*ad referendum*” a competência do Plenário;

**CONSIDERANDO** o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 4324/64, ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012) e a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005);

**CONSIDERANDO** a Resolução CRO-MG-55/2023, que estabelece a interdição cautelar ética de estabelecimento vinculado, direta ou indiretamente, à odontologia, cuja ação ou omissão, esteja causando dano à saúde pública ou à pacientes, ou esteja na iminência de fazê-lo;

**CONSIDERANDO** o descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia, conforme Relatórios de Fiscalização e Parecer Jurídico 964/2022, que se fazem presentes no Processo 0440/2022, que instrui e fundamenta esta Interdição Cautelar;

**CONSIDERANDO** a manifesta inobservância dos princípios e normas que regem e regulamentam os cuidados necessários para prestação de serviços odontológicos, tanto no setor privado, quanto no público, especialmente pelo que se evidenciou com a **(a)** ausência de inscrição e **(b)** desrespeito à legislação sanitária, ante a este Conselho Regional de Odontologia;

**CONSIDERANDO** o iminente risco à saúde pública havendo continuidade da prestação de serviços odontológicos em Unidade Básica de Saúde, cuja obrigatoriedade legal e normativa, que lhe é inerente, não são observadas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica interditado cautelarmente, por risco à saúde pública, o estabelecimento **(PSF Washington Luis dos Santos Vieira) - CNPJ: 18.313.866/0001-18**, situado na **Rua Maria das Graças, nº 99, no Bairro Miquelão situado no Município de Papagaios em MG- 35669-000**, pelos abundantes indícios de descumprimento das normas éticas, e de biossegurança aplicáveis ao estabelecimento de saúde pública, cujas constatações foram feitas *in loco* por Agente Fiscal deste CRO-MG deixando de realizar o pagamento da anuidade onde também, não houve apresentação completa dos documentos necessários à regular inscrição da entidade, tudo conforme determina a Lei 4324/64, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO-63/2005); e, ainda, em observância aos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012.

**§1º** - O estabelecimento em referência fica impedido, devido à presente interdição, de prestar serviços odontológicos até que encerrada sua vigência ou ocorra a revogação desta portaria.



**§2º** - Ficam sujeitos à responsabilização no âmbito de Processo Ético Disciplinar todos os profissionais que permanecerem prestando serviços odontológicos no estabelecimento ora interdito, sendo a Interdição determinada pela Diretoria desta Autarquia pela presente Portaria.

**§3º** - Os profissionais que concorrerem na irregularidade supracitada terão a pena agravada devido a circunstância de manifesta gravidade expressa no inciso III, do art. 53 do Código de Ética Odontológica.

**Art. 2º** - A interdição cautelar é decorrente dos atos de Fiscalização realizados pelo CRO-MG, sendo a UBS científica em 06 de abril e 27 de julho de 2022, conforme Relatórios de Fiscalização e Notificações / Autos de Infração Ética que instruem o processo administrativo nº 0440/2022, sendo a Interdição determinada pela Diretoria desta Autarquia pela presente Portaria.

**Art. 3º** - Encaminhe-se os autos para imediata instauração de processo ético.

**Parágrafo único** - A instauração do Processo Ético não afasta a eventual responsabilização civil ou penal por parte dos infratores.

**Art. 4º** - Cientifique-se o Ministério Público de Minas Gerais para que tome as providências que julgar cabíveis.


**Art. 5º** - Comunique-se aos Órgãos de Vigilância Sanitária para que tomem as medidas necessárias no estabelecimento supracitado, por risco à saúde pública.


**Art. 6º** - Esta interdição terá início no dia **23 de maio de 2023**, encerrando na ocasião em que as irregularidades sejam sanadas, após nova avaliação deste Plenário e consequente revogação da interdição por sua Diretoria, caso cumpridas antes do termo final de vigência.


**Art. 7º** - O prazo de vigência desta portaria perdurará até que sejam sanadas as irregularidades em objeto, que se **prorrogará automaticamente** caso não sejam cumpridas as determinações impostas, por força das normas vigentes e por deliberação deste Plenário.

**Art. 8º** - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 19 de maio de 2023.

  
**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CRO-MG

  
**Marina Mendes Silva**  
Secretária do CRO-MG

  
**Ricardo Alves Corrêa**  
Tesoureiro do CRO-MG